



**PREVIM**

# **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA - MS**

## **RESOLUÇÃO Nº 082, DE 29 DE NOVEMBRO 2018**

*“Concede gratificação a servidor”*


**MARIA DE FÁTIMA DUTRA ROMANO**, Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba - PREVIM, no uso de suas atribuições legais,

### **RESOLVE:**

**Artigo 1º.** **CONCEDER** a servidora **Eduarda de Freitas Garcia Chaves**, ocupante do cargo de Atendente, **GRATIFICAÇÃO** de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base, pelo exercício de Fiscalização dos Atos da Administração Autárquica (Previm), perante o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 66, § 1º, da Lei Complementar nº 047, de 09 de maio de 2011.

**Artigo 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2018.

“Sede Administrativa do PREVIM”, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito”

  
**Maria de Fátima Dutra Romano**

Presidente do Conselho Administrativo

**PUBLICADA E REGISTRADA**, na secretaria do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba – **PREVIM**, na data supra.

Contrato nº	Fornecedor	Fiscal	Substituto
004/2018	DISTRIBUIDORA ACL DE ELETR. LTDA - EPP	Eduarda de Freitas Garcia Chaves Matricula nº 5282	José Uisley Araujo Matricula nº 5111
005/2018	DISTRIBUIDORA ACL DE ELETR. LTDA - EPP	Eduarda de Freitas Garcia Chaves Matricula nº 5282	José Uisley Araujo Matricula nº 5111
006/2018	ROSEMAR FERREIRA MELLO PEGADO - ME	Eduarda de Freitas Garcia Chaves Matricula nº 5282	José Uisley Araujo Matricula nº 5111
007/2018	MARA REGINA M.P. LIMA ME	Eduarda de Freitas Garcia Chaves Matricula nº 5282	José Uisley Araujo Matricula nº 5111

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

“Sede Administrativa do PREVIM”, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito.”

**MARIA DE FÁTIMA DUTRA ROMANO**  
Presidente do Conselho Administrativo

PUBLICADA E REGISTRADA, na secretaria do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba – *PREVIM*, na data supra.

Publicado por:  
Vanila Garcia Belo  
Código Identificador:D3D1AB49

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO  
MUNICÍPIO DE PARANAÍBA - PREVIM  
RESOLUÇÃO Nº 082, DE 29 DE NOVEMBRO 2018**

*“Concede gratificação a servidor”*

**MARIA DE FÁTIMA DUTRA ROMANO**, Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba - *PREVIM*, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**Artigo 1º. CONCEDER** a servidora **Eduarda de Freitas Garcia Chaves**, ocupante do cargo de Atendente, **GRATIFICAÇÃO** de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base, pelo exercício de Fiscalização dos Atos da Administração Autárquica (*Previm*), perante o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 66, § 1º, da Lei Complementar nº 047, de 09 de maio de 2011.

**Artigo 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2018.

“Sede Administrativa do PREVIM”, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito”

**MARIA DE FÁTIMA DUTRA ROMANO**  
Presidente do Conselho Administrativo

PUBLICADA E REGISTRADA, na secretaria do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba – *PREVIM*, na data supra.

Publicado por:  
Vanila Garcia Belo  
Código Identificador:06986C86

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATO  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Extrato do primeiro termo aditivo contrato nº 112/2018 partes – Município de Pedro Gomes e de outro lado Pamylla Zanatta Calixto ME – Constitui objeto do presente termo aditivo prorrogação de prazo fundamentação legal: art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos pertinentes. Fica Alterada a redação da cláusula sétima da vigência a qual passa a vigorar com a seguinte redação: Cláusula

Quarta – Da vigência; O presente contrato fica aditado por um período de 02 (dois) meses, contados a partir da data de vencimento 26 de outubro de 2018. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original nº 112/2018, que permanecem inalteradas, data assinatura 08 de outubro de 2018. assinam: William Luiz Fontoura - Prefeito Municipal e Pamylla Zanatta Calixto - Contratada.

Pedro Gomes-MS, 08 de novembro de 2018.

Publicado por:  
Ronivaldo Dias da Silva  
Código Identificador:4182AC8E

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO  
LEI MUNICIPAL Nº 1.011, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013**

“Regula o acesso à informação previsto na Lei Federal n. 12.527 de 18 de novembro de 2011 e dá outras providências”

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Artigo 28, Inciso XXI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa combinado com o Artigo 46, Inciso V, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Lei Municipal de Acesso à Informação sem prejuízo do estabelecido na Lei Federal n. 12.527 de 18 de novembro de 2011.

**Art. 2º** Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades públicas municipais, por qualquer meio legítimo, inclusive via internet, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

§1º Para o acesso a informações de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação.

§2º Os órgãos e entidades do poder público municipal devem viabilizar alternativa de encaminhamento de pedidos de acesso por meio de seus sítios oficiais na internet.

§3º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.

**Art. 3º** O vereador no curso do seu mandato, no ato de seu requerimento escrito ou verbal, terá livre acesso aos órgãos públicos municipais e às suas repartições, podendo efetivar anotações e copiar qualquer documento com o auxílio de um servidor municipal, ou mesmo, ter o documento requerido disponibilizado em meio eletrônico.

§1º O servidor que acompanhará o vereador no exercício de sua fiscalização será destacado pelo responsável do setor fiscalizado, pelo responsável da pasta deste setor ou pelo responsável pela pasta de administração municipal.

**Art. 4º** O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

§1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta *nocaput*, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá em prazo não superior a 20 (vinte) dias:

I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou